

CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ENEVA/2023

É hora de aprovar a Pauta e dar início ao processo de negociação

O STIU-MA realiza nesta Quinta, 17/08, às 14 horas, Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Eneva/UTE Itaqui, que acontece na sede da empresa, no Itaqui.

A Assembleia discutirá e deliberará sobre a Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 para negociação da Campanha Salarial 2023. Na pauta do dia, ainda teremos deliberação sobre a Instalação da Assembleia Geral Permanente até o final das negociações e Eleição de dois representantes sindicais. O Sindicato também dará informes sobre PLR 2023, dentre outros assuntos.

A participação de todos e todas é muito importante, porque é o pontapé inicial da Campanha Salarial e do processo de garantia de um Acordo Coletivo digno e decente para a categoria. **Não falte!**

**ASSEMBLEIA
GERAL**

**Nesta Quinta
17 de agosto
14 horas
ENEVA/UTE ITAQUI**

PARTICIPE!

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA PACTUAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 DA UTE ITAQUI

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA - Abrange todos os ASSOCIADOS ao STIU-MA empregados da Empresa, .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE - MANTER ACT

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL - A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2022, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2022, 100% do INPC acrescido de 3% de GANHO REAL.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - MANTER OACT

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - MANTER ACT

CLÁUSULA SETIMA – PISO SALARIAL - O piso salarial para os trabalhadores da Empresa será de R\$ 2.500,00.

Parágrafo Único: A Empresa compromete-se a cumprir a Lei 4.950A/66, que estabelece salário mínimo profissional para Engenheiros, Agrônomos, Químicos, Arquitetos, etc., desde que exerçam funções e atribuições semelhantes conforme estabelecido na Resolução n. 218 do CONFEA.

CLÁUSULA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO - MANTER ACT

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO - MANTER ACT



CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS - São consideradas horas extraordinárias e serão remuneradas da seguinte forma:

I) para os empregados em regime administrativo: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados em regime de turno de revezamento: no percentual de 100% (cem por cento) aos descansos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses.

III) MANTERACT

Parágrafo Primeiro: MANTERACT

Parágrafo Segundo: MANTERACT

Parágrafo Terceiro: MANTERACT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO: MANTERACT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE - MANTERACT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TURNO - MANTERACT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Empresa fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$57,03 (cinquenta e sete reais e três centavos) considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, totalizando a quantia mensal de R\$1.254,77 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Obs: Hoje, nosso ACT garante valor de face de cada unidade de R\$51,85 (cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a quantia mensal de R\$1.140,90 (mil, cento e quarenta reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: Manter o ACT

Parágrafo Segundo: Manter o ACT

Parágrafo Terceiro: Manter o ACT

Parágrafo Quarto: Manter o ACT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A Empresa fornecerá um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 692,68 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), com o desconto mensal no valor de R\$1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Obs: Hoje, o Auxílio alimentação é de R\$ 629,91 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um

centavos), com o desconto mensal no valor de R\$1,21 (um real e vinte e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO - A Empresa compromete-se a realizar até 10 de dezembro de 2023 a distribuição extraordinária, na modalidade gift card (cartão presente), correspondente ao valor de R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), a título de incentivo natalino aos **ASSOCIADOS DO STIUMA**

Obs: O valor do Auxílio Extraordinário praticado em 2022 foi de R\$1.140,90 (mil, cento e quarenta reais e noventa centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE - A Empresa reembolsará aos(as) seus(-suas) Empregados(as) o valor integral e limitado a R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro: A Empresa estenderá o benefício do caput acima para os dependentes entre 6 anos, 11 meses e 29 dias a 6 anos, 11 meses e 29 dias, como auxílio escola no valor de R\$ 500,00.

Obs: O valor do Auxílio-Creche hoje é de R\$ 755,63 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os dependentes que possuem até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Segundo: MANTERACT

Parágrafo Terceiro: MANTERACT

Parágrafo Quarto: MANTERACT

Parágrafo Quinto: MANTERACT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2024, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

Obs: O valor do Auxílio Material Escolar hoje é de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA FILHOS - A Empresa reembolsará o equivalente a 80% do valor da mensalidade



de limitado ao valor máximo de R\$ 800,00 dos dependentes legais que estiverem cursando ensino infantil fundamental e médio.

Obs: 1. O ACT vigente estabelece que a empresa concederá o Auxílio-Educacional na forma e nos termos da Norma de Concessão ao Auxílio Educacional vigente à época de cada concessão;

2. Hoje, o benefício só atende os trabalhadores de Parnaíba como proposto nesta Pauta.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO SAÚDE: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA LUTO: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO: MANTERACT

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI's: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SOCIAL: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – HORA IN ITINERE: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA: MANTERACT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPA: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO: MANTERACT

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL -A Empresa efetuará o pagamento de PLR/2023, até 28 de fevereiro de 2024 para os colaboradores ativos, ficando os critérios do pagamento estabelecidos no Acordo de PLR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIO SISTEMA “S”: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL: MANTERACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ACESSO AO SITE DAS EMPRESAS: MANTERACT

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA – BANCO DE HORAS: MANTERACT

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: MANTERACT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTES DE TRABALHO: MANTERACT

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: MANTERACT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO: MANTERACT

**VEM PRA ASSEMBLEIA
DISCUTIR E DELIBERAR!**